CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

# COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
# PARCER AO PROJETO DE LEI Nº 201/2025

**AUTOR:** Duda Sanches

**EMENTA**: "Dispõe sobre a alteração do pictograma do Símbolo Internacional de Acessibilidade nos logradouros públicos do município de Salvador e dá outras providências. "

**RELATOR:** Paulo Magalhães Jr.

## PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 201/2025, de autoria do vereador Duda Sanches, que dispõe sobre a alteração do pictograma do Símbolo Internacional de Acessibilidade nos logradouros públicos do município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

A medida encontra sólido respaldo jurídico na Constituição Federal, especialmente em seu art. 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana), art. 3º, incisos I e IV (objetivos fundamentais da República – construção de sociedade livre, justa, solidária; promoção do bem de todos, sem preconceitos), e art. 227 (proteção e direitos da pessoa com deficiência). Soma-se a isso o cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n.º 13.146/2015), que prevê a acessibilidade como um direito fundamental, vinculando o poder público à garantia de sinalização adequada e moderna nos espaços públicos.

No tocante aos aspectos orçamentários e financeiros, verifica-se que o Projeto de Lei apresenta plena adequação às normas de responsabilidade fiscal, notadamente à Lei Complementar nº 101/2000 e ao art. 167, II, da Constituição Federal, uma vez que seu art. 2º estabelece expressamente que as despesas correrão por conta de verba própria já consignada no orçamento vigente, dispensando a abertura de créditos adicionais.

A substituição gradual dos pictogramas caracteriza-se como despesa de natureza continuada de baixo impacto financeiro, podendo ser executada de forma programática dentro dos cronogramas regulares de manutenção da sinalização urbana, em observância ao princípio da economicidade previsto no art. 70 da Carta Magna. Ademais, o projeto não cria obrigação permanente de caráter obrigatório nem institui benefício tributário, enquadrando-se nas despesas correntes de manutenção e conservação de bens públicos já contempladas na Lei Orçamentária Anual, com potencial inclusive de gerar economia futura ao evitar ações judiciais por descumprimento das normas de acessibilidade, razão pela qual conclui-se pela plena compatibilidade da proposição com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 165 da Constituição Federal.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 201/2025.**

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2025.

Paulo Magalhães Jr.
Relator

Daniel Alves

Alexandre Aleluia

Kel Torres

Roberta Caires

David Rios

Marta Rodrigues

PARECER APROVADO EM COLEGIADO

EM 18 / 09 / 2025